



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020221693817

Nome original: TJESP-RG_SP_HC 726749_OFIC_40002.PDF

Data: 06/05/2022 21:46:27

Remetente:

Maria das Graças Lima Batista

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Penal

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento comunicando decisão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 040002/2022-CPPE

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Ricardo Mair Anafe
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Rua da Glória
Prédio Administrativo da Glória Liberdade Rua da Glória, 459
01510-001 São Paulo | SP

Assunto: HABEAS CORPUS n. 726749/SP (2022/0056979-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
N. ORIGEM : 15040930820198260602, 15048327820198260602, 20210000579785,
20862332019
IMPETRANTE : VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : JEFFERSON LUCAS
CORRÉU : MARIO FIRMINO PAIVA NETO
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) signatário(a) da decisão, cuja cópia segue anexa, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a referida decisão.

Esclareço a Vossa Excelência que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link* (chave de acesso) constante do rodapé deste documento, e, eventuais **informações também poderão ser prestadas por meio do mesmo link**.

Respeitosamente,

OLIOMAR REZENDE DE CASTRO
Coordenador de Processamento de Feitos de Direito Penal

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA32367033 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 06/05/2022 21:18:04

Código de Controle do Documento: 662d3405-a1b2-41f2-b876-6ed66202f20a

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E71641B72D072B170055>, válida até 05/07/2022 às 21:18:03



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 726749 - SP (2022/0056979-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES
ADVOGADO : VICTOR HUGO ANUVALE RODRIGUES - SP331639
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : JEFFERSON LUCAS (PRESO)
CORRÉU : MARIO FIRMINO PAIVA NETO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. OPERAÇÃO ALQUIMIA. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. PLEITO DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO DO ART. 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PREJUDICADO.

Ordem concedida nos termos do dispositivo. Prejudicado o pedido de tutela provisória de urgência (fls. 577/580).

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **Jefferson Lucas** - preso porque condenado à pena de 15 anos de reclusão, em regime inicial fechado, como incurso no art. 159 do Código Penal (extorsão mediante sequestro) c/c o art. 62, I (reincidência), do Código Penal -, em que se aponta como órgão coator o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação criminal n. 1504832-78.2019.8.26.0602/SP).

Para o impetrante a *questão da nulidade por violação do art. 212 do CPP resta evidenciada pela compreensão do HC n. 187.035/SP da Suprema Corte, sendo necessária extrema urgência em se determinar o refazimento do ato* (fl. 8).

Enfatiza que, *no caso*, trata-se de decisão do STF (HC n. 187.035/SP) que beneficiou o *próprio paciente deste mandamus, por atitude da própria magistrada que aqui se combate. Explica-se: O paciente respondia a 2 ações penais na 2ª Vara de Sorocaba-SP. Na primeira, o STF reconheceu que a magistrada causou prejuízo ao paciente ao adotar protagonismo que era do Ministério Público. No caso citado, a ação penal estava em grau de apelação, e isso não impediu a análise da impetração pela*

Suprem Corte. Nesta impetração, trazemos e combatemos o mesmo comportamento da magistrada, só que em outra ação penal (n. 1504832-78.2019.8.26.0602) - fl. 5.

Para a defesa técnica, a pena foi *fixada com excessivo rigor não ocorrendo fundamentação adequada, cabendo a redução da pena* (fls. 3/20).

Daí o presente *writ*, no qual a defesa técnica almeja, no mérito, o seguinte (fl. 20):

[...] 1. Seja declarada nula a audiência de instrução e atos subsequentes, tendo em vista a violação do artigo 212 do CPP, determinando-se a renovação do ato, assim como fez o Pretório Excelso no HC 187.035.

2. Se concedido o pedido supra, de rigor que se reconhece o excesso do prazo para formação da culpa, determinando-se a soltura do paciente.

3. Caso seja superada a questão da nulidade aventada, requeiro seja refeita a dosimetria da pena a fim de fixar a pena base no mínimo legal ou patamar inferior do que foi fixado pela Corte de Origem. Anota-se que todas as circunstancias apontadas para majorar a pena base e fixar a pena quase no máximo legal foram amplamente rebatidas.

4. Dada a relevância da matéria que versa a impetração, notadamente a violação do 212 do CPP, e nova jurisprudência do STF, nos Habeas Corpus citados, pugno para que se possibilite este defensor realizar sustentação oral perante a C. Turma Julgadora.

[...]

Solicitadas informações à origem, essas foram prestadas (fls. 529/565).

Em parecer, o Ministério Público Federal opinou pelo *não conhecimento do habeas corpus* (fls. 567/575).

Na Petição eletrônica n. 00364737/2022, a defesa técnica requer, *in initio litis*, tutela de urgência, *no sentido de suspender os efeitos da condenação proveniente da ação penal n. 1504832-78.2019.8.26.0602, até que sejam apreciadas as questões de mérito de maneira extenuante* (fls. 577/580).

É o relatório.

No caso, há constrangimento ilegal passível de ser reparado por meio da via eleita.

Com efeito, o art. 212 do Código de Processo Penal estabelece o seguinte:

art. 212 - As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Parágrafo único - Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá

Ao realizar a exegese da norma supra, denota-se que o legislador pátrio, em relação às indagações às testemunhas, impôs limites à atuação do Magistrado durante a sessão de instrução de julgamento, no termos do parágrafo único do art. 212 do Código de Processo Penal, ao permitir a ele exclusivamente complementar a inquirição acerca de pontos não esclarecidos.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. S. 691 DO STF INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APONTADA NULIDADE. OCORRÊNCIA NÃO OBSERVADA A PRIORI. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Consoante afirma a jurisprudência do STJ, no que tange à instrução processual, "[o] art. 212 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.690/08, determina que as perguntas serão formuladas diretamente pelas partes às testemunhas, possibilitando ao magistrado, caso entenda necessário, **complementar a inquirição acerca de pontos não esclarecidos**" (HC n. 296.751/RS, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª T., DJe 27/5/2015).

2. Na hipótese, o Desembargador relator, ao analisar o pleito liminar lá deduzido, destacou que, "embora a Lei nº 11.690/2008 tenha alterado a redação do art. 212 do Código de Processo Penal, também inseriu o parágrafo único, dispondo que: 'sobre pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição'. Parece, ao menos à primeira vista, ser o caso" (fl. 19).

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no HC n. 721.949/SP, Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 8/3/2022, DJe 16/3/2022 - grifo nosso)

Erigida essa premissa, nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal, ***eventual inobservância ao disposto no art. 212 do Código de Processo Penal gera nulidade meramente relativa, sendo necessário para seu reconhecimento a alegação no momento oportuno e a comprovação do efetivo prejuízo (AgRg no AREsp n. 1.741.471/SP, Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/5/2021) - (AgRg no REsp n. 1.965.917/SP, Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2021 - grifo nosso).***

Todavia, *in casu*, manifesto o prejuízo da defesa.

Melhor esclarecendo, à luz do renovado entendimento do Supremo Tribunal Federal (HC n. 187.035/SP), faz-se imperiosa a análise detida deste *writ*, porquanto o ato - ***atuação supostamente exacerbada da magistrada durante a audiência de instrução, debates e julgamento*** (fls. 3/20) - impugnado nestes autos é conexo à Ação Penal n. 0017583-79.2016.8.26.0602 (*Operação Alquimia*), a qual foi anulada em razão de violação frontal do art. 212 do Código de Processo Penal, consoante os seguintes termos: ***A Turma, por maioria, deferiu a ordem, para reconhecer a nulidade do***

processo-crime a partir da audiência de instrução, com a necessária renovação do ato, no termos do voto do Relator [...], em 6/4/2021 (Habeas Corpus n. 187.035).

Nesse contexto, para melhor entendimento da sucessão de atos processuais, oportuna a transcrição, no que interessa, da degravação da oitiva da vítima protegida, durante a audiência de instrução e julgamento (fls. 318/340 - grifo nosso):

[...] Início da oitiva da vítima protegida:

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Bom, o senhor foi vítima de um sequestro segundo consta aqui do Processo. O senhor pode relatar para nós o que aconteceu?

VÍTIMA PROTEGIDA – Quando eu estava chegando na minha residência depois de ter resolvido as situações do dia a dia e teria que trabalhar à noite no dia, chegando por voltadas 4 horas da tarde, tinham três pessoas dentro de um veículo na frente da minha casa, um deles está descrito aí.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor conhecia algum deles?

VÍTIMA PROTEGIDA – Um.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Qual que é o nome?

VÍTIMA PROTEGIDA – Mário.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O Mário o senhor conhecia. Estávamos três aguardando na porta da sua casa?

VÍTIMA PROTEGIDA – Positivo.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – E daí o que aconteceu em seguida?

VÍTIMA PROTEGIDA – Pediram para mim ir para dentro do carro, que tinha um assunto para resolver referente a uma pessoa que no passado teria sido apresentada a ele, por algum conhecido...

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Que carro que era? Desculpe interromper. Qual carro?

VÍTIMA PROTEGIDA – Ahn?

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Qual o veículo? O senhor lembra?

VÍTIMA PROTEGIDA – Era um Honda Civic, cor cinza.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Então o senhor ingressou nesse carro...

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim, com esse os dois indivíduos que estavam com essa pessoa estavam armados. A arma tava aparecendo e pediram para mim entrar no carro; um foi na frente, os outros dois vieram do meu lado, do meu lado [ininteligível-00:01:18]; me conduziram pra um lugar; só que reconheci aonde estava chegando devido às placas de rua.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor lembra que placa que era? O senhor viu?

VÍTIMA PROTEGIDA – Placas de Paineiras [ininteligível – 00:01:31].

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O bairro?

VÍTIMA PROTEGIDA – Bairro Paineiras.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Pode continuar. Se o senhor quiser que eu pergunte, é mais fácil o senhor contar, né, ou o senhor quer que eu pergunte?

VÍTIMA PROTEGIDA – Pode perguntar.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Então o senhor chegando, o senhor foi reconduzido até esse bairro Paineiras.

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor chegou a

ver uma placa, uma placa de rua algum, estabelecimento comercial, algo que o senhor...? #s-2537

VÍTIMA PROTEGIDA – Eu vi um estabelecimento comercial, a cor era laranja, laranja a parede, tinha um muro, tinha uma portinha de lateral; foi só isso que eu vi.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Pra lá que o senhor foi levado?

VÍTIMA PROTEGIDA – Para lá que eu fui levado.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor chegou a ver algum nome desse estabelecimento?

VÍTIMA PROTEGIDA – Eu não reparei, que eles estavam me pressionando muito para entrar e [ininteligível-00:02:11].

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Tá. Esse carro tinha alguma particularidade dentro? Alguma coisa diferente?

VÍTIMA PROTEGIDA – Não, eu não reparei dentro do carro.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor não... foi impedido de sair do carro.

VÍTIMA PROTEGIDA – Como assim?

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor não tinha como sair desse carro, né?

VÍTIMA PROTEGIDA – Não tinha; tava um de um lado e o outro do outro.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Um de cada lado.

VÍTIMA PROTEGIDA – Isso.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – E chegando nesse estabelecimento, o que é que aconteceu?

VÍTIMA PROTEGIDA – Aí eles pediram...

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Entraram na garagem; é isso?

VÍTIMA PROTEGIDA – Não, não entraram na garagem. Me levaram descendo a escada, levaram eu dentro dessa porta, que subi uma escada foi até uma sala onde tinha uma mesa.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor subiu um lance de escada, o senhor ficou no primeiro andar?

VÍTIMA PROTEGIDA – Isso. Aí tinha uma mesa com alguns objetos em cima – tinha papel, tinha cheque; tinham uns negócios assim na mesa.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Sim. Daí o que é que aconteceu?

VÍTIMA PROTEGIDA – Ali eles começaram a me pressionar para mim falar onde é que estava uma pessoa. E pode citar o nome ou não?

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Essa pessoa acho que já foi citada o nome dela várias vezes aqui, então não tem problema.

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim. É a Micheline, perguntando a respeito dessa mulher; se eu sabia onde ela tava, que eu tinha que passar o endereço dela, que eu tava responsável por ela de uma coisa que, no caso eu não [ininteligível-00:03:17].

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – E por que é que eles queriam encontrar a Micheline?

VÍTIMA PROTEGIDA – Pra cobrar dela uma dívida de cheque, troca de cheque.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Ela trocou o cheque...

VÍTIMA PROTEGIDA – Ela trocou o cheque.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – (...) e não pagou?

VÍTIMA PROTEGIDA – Não pagou.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Com quem que ela trocou esse cheque? O senhor sabe?

VÍTIMA PROTEGIDA – Ela trocou como Mário.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Com o Mário? O senhor sabe a quantia? Eles falaram em quantias ali? Quanto que ela devia?

VÍTIMA PROTEGIDA – Eles falavam de R\$ 200 mil.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Que ela estava devendo.

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim, R\$ 200mil.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – E foi o senhor que apresentou ela?

VÍTIMA PROTEGIDA – Foi. Eu apresentei foi uma questão assim, natural, você conhece uma pessoa e conhece a outra assim, só, né? Uma pessoa fala: “Se você souber de alguém que possa trocar pra mim” e a outra pessoa você conhece por ter já trocado alguma coisa.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Mas o senhor não tinha um laço de amizade com essa moça, só conhecia.

VÍTIMA PROTEGIDA – Não, só conhecia, não tinha laço nenhum.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Então eles não estavam localizando essa moça e queriam que o senhor...

VÍTIMA PROTEGIDA – É exatamente.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – (...) falasse o endereço dela?

VÍTIMA PROTEGIDA – Que eu falasse o endereço dela ou eu me virasse nos 30 pra pagar eles.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Que era a dívida de R\$ 200 mil.

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim. Eles queriam que eu pagasse ou que eu...

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Isso o senhor foi pressionado por esses três do grupo, esse Mário mais essas duas outras pessoas que o senhor não identificou até hoje. Correto?

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim, essas duas outras. Essas outras duas pessoas eu não vi mais.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –O senhor não conhecia?

VÍTIMA PROTEGIDA – Não.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –E a que horas o senhor foi retirado da sua casa, da frente da sua casa?

VÍTIMA PROTEGIDA – 4horas da tarde.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –O senhor chegou lá e o que é que aconteceu no período que o senhor permaneceu lá?

VÍTIMA PROTEGIDA – Eles começaram a pressionar, ligaram pra uma pessoa cujo um apelido, falou lá “Liga pro Gordo, fala com ele”; um tal de Gordo, que eu não sei quem é Gordo; falaram em outro apelido também, um tal de Guina que eu também não sei quem é.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Como?

VÍTIMA PROTEGIDA –Guina.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Guina? O que é que eles falavam sobre esse Guina? VÍTIMA PROTEGIDA –Falavam: “Não, vai, fala com ele lá; pergunta para ele lá o que é que a gente vai fazer com ele?”.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Então era o Mário que ligava ou um dos outros dois?

VÍTIMA PROTEGIDA – Os outros dois.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Ele ligava pra essa pessoa...

VÍTIMA PROTEGIDA –O Mário saiu da sala e não apareceu mais. Ele saiu ficou um tempo fora e só foi voltar depois...

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Então ficou o senhor com esses dois desconhecidos?

VÍTIMA PROTEGIDA –Sim.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Eles perguntavam pra esse Gordo, essa pessoa de apelido vulgo Gordo, o que fazer?

VÍTIMA PROTEGIDA –Sim.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Ligaram várias vezes pra ele?

VÍTIMA PROTEGIDA –Ligaram. MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –E perguntaram desse Guina pra ele?

VÍTIMA PROTEGIDA –Não, falavam: “E o Guina, não vai vir aqui?”. Eu não sei quem é Guina. Não sei, nunca vi na minha vida.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Certo. Nem esse

vulgo Gordo, o senhor não conhecia ninguém?

VÍTIMA PROTEGIDA –Esse Gordo, também nunca vi na minha vida.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Vulgo Gordo, não? E qual foi a sequência, quanto tempo se ele ficou ali, e o que aconteceu nesse período?

VÍTIMA PROTEGIDA –Nesse período o rapaz tira a arma, colocou a arma em cima da mesa...

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –E o senhor estava onde? Sentado? Deitado?

VÍTIMA PROTEGIDA –Não, sentado numa cadeira, de frente para eles. A todo momento, não me deixaram sozinho em nenhum momento.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –E ambos armados?

VÍTIMA PROTEGIDA –Ambos armados. MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Certo. E depois?

VÍTIMA PROTEGIDA –À noite, na mesma noite, [ininteligível-00:05:59] revezaram; um ficava lá dentro da sala e saía, o outro pra fora: “E aí, você não vai falar não, amigo?” Pegava... uma hora [ininteligível-00:06:08] celular, deixar o celular em cima da mesa; tudo que era pertence meu deixou em cima da mesa. Perguntaram ainda várias vezes para mim: “Você não tem como pagar essa dívida dela não?”. Falei: “Não tenho, não tenho condições, eu não tenho nada”. Falava: “Eu não tenho nada.”.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Então o senhor ficou ali sendo pressionado por esses dois?

VÍTIMA PROTEGIDA –Sim.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Até de madrugada?

VÍTIMA PROTEGIDA –Sim. Foi até o dia seguinte; à tarde, que aí apareceu o Mário e outros dois... e os outros dois que tavam comigo pegaram, me colocaram de novo pra levar embora.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Eles liberaram o senhor assim, mas com qual incumbência? O senhor saiu com alguma incumbência dali ou não, só liberaram?

VÍTIMA PROTEGIDA –Não, dessa vez eles falar, simplesmente falou: “Se você não der conta do endereço... se você não der conta do endereço ou você dá um jeito de pagar essa dívida e a gente vai mandar você(0:06:55.1).” Foi isso que eles falaram.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Vamos voltar um pouquinho para o veículo. O senhor lembra se esse veículo ele tinha alguma coisa nas portas diferente, que não era comum?

VÍTIMA PROTEGIDA –Tava sem a... tava sem... uma das maçanetas traseiras tava quebrada.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Ou seja, não dava pro senhor abrir a porta ali.

VÍTIMA PROTEGIDA –Não dava.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –O senhor depois que foi liberado, que horário o senhor foi liberado por volta de...?

VÍTIMA PROTEGIDA –Por volta de umas 3h30 da tarde. Esse dia, mas fui chegar em casa já era umas 4 hora se pouco...

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Deixaram o senhor lá, então o senhor foi arrebatado, vamos dizer assim, levado por volta das 16h...

VÍTIMA PROTEGIDA –Isso.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –(...) e foi deixado em que local?

VÍTIMA PROTEGIDA –Me deixaram próximo a uma feira chamada Feira da Barganha; foi o local que me deixaram lá e...

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Por volta de que horário o senhor foi levado pra lá?

VÍTIMA PROTEGIDA –Era umas 4 horas, mais ou menos.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Por volta das 4 horas. E nesse período em que o senhor ficou 24 horas em poder deles. O senhor recebeu alimentação? Ficou sentado nessa cadeira?

VÍTIMA PROTEGIDA –Sim, fiquei sentado nessa cadeira. Eu perguntava pra ele se ele... não tinha como, não tinha endereço, não tinha nada, por que eles

tavam fazendo aquilo. Ele falou: “Não, enquanto a gente não conseguir uma ^{fls. 2540} posição sua, porque você sabe...”. Eu falei: “Eu não sei, realmente não sei, eu não sei onde tá, eu não sei pra onde ela foi, não sei.”.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –E ali o senhor ficou sendo ameaçado...

VÍTIMA PROTEGIDA –Fiquei sendo ameaçado.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –(...)a noite toda, a manhã toda...

VÍTIMA PROTEGIDA –Todo o tempo. Um entrava, outro saía; um entrava, outro saía.

[...]

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor teve alguma dúvida que aquele foi o local que o senhor foi levado?

VÍTIMA PROTEGIDA –Não. Não tenho nenhuma dúvida; foi aquele local mesmo. Eu só não me recordo muitas partes porque... mas foi aquele local.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Certeza absoluta?

VÍTIMA PROTEGIDA –Absoluta. Porque só tem uma rua [ininteligível–00:11:36].

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – E o senhor chegou a ver o nome da rua quando o senhor estava sendo levado, conduzido?

VÍTIMA PROTEGIDA –Não vi, não vi nada.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Não lembra?

VÍTIMA PROTEGIDA –Não.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Mas o senhor não tem dúvida nenhuma que o local que mostraram pro senhor foi aquele local que o senhor ficou lá mais de 24... quase 24 hora sou mais de 24 horas?

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Sim?

VÍTIMA PROTEGIDA – Certeza que era aquele local.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor não tava devendo para nenhuma dessas pessoas?

VÍTIMA PROTEGIDA – Sim. Lá existe uma dívida de um documento de um carro.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Quanto era a sua dívida?

VÍTIMA PROTEGIDA – A minha dívida era 2,5 mil, mas ele falou: “Não, paga 1.000 mil pra mim e...”

[...]

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Mas o local que o senhor ficou é esse local que tá nessa fotografia?

VÍTIMA PROTEGIDA – Exatamente.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Eu vou passar outra fotografia pro senhor, ela vai baixar aqui um pouquinho. Esse mesmo?

VÍTIMA PROTEGIDA – Isso. Foi esse prédio.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Tão vendo, doutores?

Promotor de Justiça Dr. Claudio Bonadia de Souza (Ministério Público)–Não

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –É outro ângulo do prédio.

Promotor de Justiça Dr. Claudio Bonadia de Souza(Ministério Público)–Ah, tá.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Reconhece?

VÍTIMA PROTEGIDA –Reconheço uma porta do fundo ali; essa portinha.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – O senhor entrou por essa porta que tá essa seta... tem duas setas, né? Deixa eu chegar... Qual seta que é que o senhor reconhece?

VÍTIMA PROTEGIDA – A primeira. Promotor de Justiça Dr. Claudio Bonadia de Souza(Ministério Público) – O senhor entrou nessa porta de vidro, se eu não me engano?

VÍTIMA PROTEGIDA – Não, eu não entrei em porta de vidro. MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Vou só encostar aqui só para o senhor me mostrar. O senhor entrou nesta porta aqui?

VÍTIMA PROTEGIDA –Isso.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Parece porta inteira? VÍTIMA PROTEGIDA –Como?

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –É de madeira essa porta que o senhor entrou?

VÍTIMA PROTEGIDA – Eu não me recordo.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari –Mas essa porta que o senhor entrou?

VÍTIMA PROTEGIDA – É essa porta.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Nesse local o senhor entrou?

VÍTIMA PROTEGIDA – Não... Nesse local eu não cheguei a ir nessa parte.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Que é o do lado. A outra.

VÍTIMA PROTEGIDA –Tá vendo essa parte inaudível aqui ó? É a escada, não é?

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Parece sim. O senhor estava nesse local aqui ou subiu?

VÍTIMA PROTEGIDA – Subi.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Essa parte que está mostrando essa fotografia de folhas – quais as folhas?

Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida (Ministério Público) – Volta um pouquinho. Esse é o original, não é o dos(ininteligível -0:27:44.3), não. Precisa só fazer depois a referência.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Fica tranquilo. Vamos ver se acontece alguma coisa aqui, pra demonstrar o que [ininteligível–00:27:51].[Inaudível]

Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida (Ministério Público) – Vai ter que voltar, vai ter que fazer a referência. O Laudo tá às Fls. 16 [inaudível].

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – É a mesma fotografia que tá, só que colorida.

Doutor – Realmente não, peguei do site.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Como é que a gente consegue ver no nosso... Você consegue acessar aqui?

Promotora de Justiça Dra. Maria Aparecida (Ministério Público) – No nosso tem que abrir no Processo aí o mesmo Laudo e fazer essa referência.

MM^a. Senhora Juíza de Direito Dra. Margarete Pellizari – Você pode abrir para mim, por favor?

Promotor de Justiça Dr. Claudio Bonadia de Souza(Ministério Público) – [ininteligível–00:28:28] pegou o original.

[...]

Da atenta leitura dos autos denota-se que, segundo a degravação realizada por peritos (fls. 290/500), a Magistrada protagonizou toda audiência perquirindo por diversas vezes a vítima protegida, ou seja, foram 257 questionamento da Magistrada, 54 do Ministério Público e 53 da Defesa técnica (fl. 305). Por conseguinte, a Juíza de Direito da 2^a Vara Criminal da comarca de Sorocaba/SP, no caso em concreto, não exerceu a indispensável equidistância durante a audiência de instrução e julgamento, consoante o disposto no art. 212 do Código de Processo Penal.

Registre-se que, na Ação Penal n. 0017583-79.2016.8.26.0602, conexa à presente ação, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - sobre a conduta da mesma Juíza de Direito da 2^a Vara Criminal da comarca de Sorocaba/SP durante a

audiência de instrução, debates e julgamento - anulou a sessão nos termos constantes do Informativo n. 1.012/2021 (HC n. 187.035/SP - grifo nosso):

[...] Não cabe ao juiz, na audiência de instrução e julgamento de processo penal, iniciar a inquirição de testemunha, cabendo-lhe, apenas, complementar a inquirição sobre os pontos não esclarecidos. Assim dispõe o art. 212 do Código de Processo Penal (CPP) o qual prevê a possibilidade de o próprio juiz veicular perguntas apenas se verificados, ante o questionamento das partes, pontos não esclarecidos. A alteração promovida pela Lei 11.690/2008 modificou substancialmente a sistemática procedimental da inquirição de testemunhas. As partes, em modelo mais consentâneo com o sistema acusatório, têm o protagonismo na audiência. Cabe-lhes a formulação de perguntas diretamente às testemunhas. Ao juiz, como presidente da audiência, cabe o controle do ato processual para que a prova seja produzida nos moldes legais e pertinentes ao caso. Ele não atua como mero espectador, mas exerce, no tocante à produção da prova testemunhal, especificamente quanto à formulação de perguntas às testemunhas, papel subsidiário, secundário, de modo que somente é legítima sua atividade instrutória após o prévio exercício do direito à prova pelas partes e para saneamento de dúvida quanto a aspectos não esclarecidos e relevantes. **Não pode o magistrado, em substituição à atuação das partes, ser o protagonista do ato de inquirição e tomar para si o papel de primeiro questionador das testemunhas, mesmo porque compete às partes a comprovação do quanto alegado. Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, deferiu a ordem de *habeas corpus*, para reconhecer a nulidade do processo-crime a partir da audiência de instrução, com a necessária renovação do ato.** Vencidos os ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso.

[...]

Sobre caso similar ao presente, o Supremo Tribunal Federal outrossim considera que a separação entre as atividades de acusar e julgar não autoriza que o juiz, em substituição ao órgão de acusação, assumira papel ativo na produção probatória, sob pena de quebra da necessária imparcialidade *do Poder Judiciário*. *O processo penal é instrumento de legitimação do direito de punir do Estado e, para que a intervenção estatal opere nas liberdades individuais com legitimidade, é necessário o respeito à legalidade estrita e às garantias fundamentais. No que tange à oitiva das testemunhas em audiência de instrução e julgamento, deve o magistrado, em atenção ao art. 212 do CPP, logo após a qualificação do depoente, passar a palavra às partes, a fim de que produzam a prova, somente cabendo-lhe intervir em duas hipóteses: se evidenciada ilegalidade ou irregularidade na condução do depoimento ou, ao final, para complementar a oitiva, se ainda existir dúvida - nessa última hipótese sempre atuando de forma supletiva e subsidiária (como se extrai da expressão “poderá complementar”).*

5. A redação do art. 212 é clara e não encerra uma opção ou recomendação. Trata-se de norma cogente, de aplicabilidade imediata, e portanto o seu descumprimento pelo magistrado acarreta nulidade à ação penal correlata quando demonstrado prejuízo ao acusado. 6. A demonstração de efetivo prejuízo no campo das nulidades processuais

penais é sempre prospectiva e nunca presumida (HC n. 202.557/SP, Ministro Edson Fachin, DJe 12/8/2021).

Igualmente, leciona Eugênio Pacelli, que a iniciativa probatória do juiz deve se restringir unicamente aos esclarecimentos de *questões ou pontos duvidosos sobre o material já trazido pelas partes* (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 5ª Edição. Belo Horizonte. Ed. Del Rey, 2005).

Feitas essas considerações, verifico ilegalidade flagrante apta à concessão da ordem nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal.

Pelo exposto, **expeço** a ordem para reconhecer a nulidade do processo-crime (Ação Penal n. 1504832-78.2019.8.26.0602) a partir da audiência de instrução, com a necessária renovação do ato, nos termos desta decisão. **Julgo prejudicado** o pedido de tutela provisória de urgência acostado às fls. 577/580.

Intime-se o Ministério Público estadual.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2022.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator